



PROJETO DE LEI Nº 4.410, DE 2023.

Altera a Lei 13.675/2018, para prever que deve constar como endereço do agente de segurança pública e de defesa social, no inquérito ou no processo judicial relacionado ao exercício da função, a unidade funcional a que é ou era vinculado.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 43-A, acrescido pelo art. 2º do PL 4.410 de 2023:

“Art. 43-A.....

.....

Parágrafo único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, entende-se por agente de segurança pública os servidores públicos dos órgãos integrantes operacionais do Susp, de que trata o § 2º do art. 9º desta lei.”(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Apresentação: 12/03/2024 18:05:26.387 - CCJC
EMC 2/2024 CCJC => PL 4410/2023
EMC n.2/2024

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz necessária, devido à importância de se adequar a redação do salutar art. 43-A proposto. Quando o texto deste artigo menciona “*agente de segurança pública*”, não deixa claro quais agentes são, visto que o rol dos integrantes operacionais do próprio Susp – Sistema Único de Segurança Pública não está restrito apenas aos integrantes dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal.

Então, a fim de que não haja margem interpretativa para que nenhum operador de segurança pública seja preterido, e contando o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputado **DIEGO CORONEL**
PSD/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240424604600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

